



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025

INEXIGIBILIDADE 003/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 21.607.411/0001-10, com sede na Avenida Dom Cirilo, 447 – centro-Paraopeba/MG, representada neste ato pelo presidente, Sr. Reinaldo José Pereira, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Representação Jurídica com o objetivo de atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, assegurando a conformidade legal, o apoio técnico e a orientação jurídica necessária para o pleno exercício de suas funções legislativas e administrativa, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. É amplamente reconhecido que as contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de processo licitatório, em estrita observância aos princípios consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. Contudo, a própria Constituição, no inciso XXI do referido artigo, estabelece exceções a essa obrigatoriedade, permitindo a contratação direta em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Um exemplo claro é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, cuja natureza ou complexidade inviabiliza a competição, garantindo, assim, a contratação mais adequada e eficiente para a administração pública.

3.3. No presente caso, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na impossibilidade de definição e julgamento do objeto por critérios objetivos, característica inerente aos serviços de natureza predominantemente intelectual, como os jurídicos. Nesse sentido, Moreira Mendes esclarece:

"Precisamos superar a ideia equivocada de que o serviço técnico profissional especializado, como regra, deve ser licitado, pois ele



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recair sobre uma pessoa notoriamente especializada. A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade." (MENDES; MOREIRA, 2016, p. 884-890)

3.4. A Lei nº 14.039/2020, ao inserir o artigo 3º-A no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), reforça que os serviços profissionais de advocacia são, por sua natureza, técnicos e singulares. O dispositivo considera como notória especialização o profissional ou sociedade de advogados que demonstre:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

3.5. A contratação direta é um tema abordado na Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de serviços voltados ao treinamento e aperfeiçoamento pessoal. O art. 74 estabelece as situações de inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

3.6. A singularidade e a especialização dos serviços advocatícios, reconhecendo sua natureza altamente técnica e diferenciada. Esse dispositivo legal estabelece que a contratação de advogados e sociedades de advocacia pode ser realizada de forma direta, sem a necessidade de licitação, desde que fique demonstrada sua notória especialização.

3.7. Essa especialização transcende a mera formação acadêmica, abrangendo critérios como experiência comprovada, histórico de desempenho, publicações relevantes, estrutura organizacional e qualificação da equipe técnica. Esses fatores atestam que o profissional ou o escritório detém o conhecimento e os recursos necessários para oferecer a solução jurídica mais adequada às demandas específicas do contratante.

3.8. Ao adotar o critério da notória especialização, a norma visa garantir que tanto a administração pública quanto entidades privadas possam contratar advogados altamente qualificados, mitigando riscos e prejuízos decorrentes da escolha de profissionais sem a expertise necessária. Além disso, essa disposição legal assegura a prestação de serviços jurídicos com elevado nível de excelência, protegendo os interesses das partes envolvidas e promovendo maior eficiência e segurança na defesa de direitos e na tomada de decisões estratégicas.

3.9. Diante disso, a contratação direta, no caso em análise, está plenamente justificada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Art. 3º-A da Lei 8.906/1994, e suas alterações.

3.10. Em consonância com a doutrina, Fernanda Marinela assevera:

"A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que se trata de produtor ou fornecedor exclusivo do bem a ser adquirido." (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)

3.11. Por fim, é fundamental compreender que a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, especialmente no âmbito jurídico, visa garantir a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

escolha mais segura e eficiente para a administração, baseando-se na confiança e na notória especialização do profissional contratado.

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

4.2. A justificativa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Paraopeba fundamenta-se na ausência de servidores qualificados no quadro deste Poder Legislativo que possuam a especialização e a habilitação necessárias para o exercício adequado dessas funções. Tal medida é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas, assegurando o cumprimento da legislação vigente e proporcionando a devida orientação jurídica no âmbito parlamentar.

4.3. A contratação tem por objetivo oferecer suporte técnico especializado em matérias legais e administrativas, permitindo que os trabalhos legislativos sejam conduzidos com segurança jurídica e eficiência. A assessoria jurídica será responsável pela emissão de pareceres técnicos, auxiliando na análise de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, procedimentos licitatórios e demais atos normativos, garantindo sua constitucionalidade e legalidade. Ademais, prestará orientação jurídica aos vereadores e servidores, contribuindo para a correta interpretação e aplicação das normas pertinentes ao desempenho de suas atribuições.

4.4. Além disso, a assessoria jurídica oferecerá suporte direto à Presidência e às Comissões Permanentes em questões legislativas, licitatórias e administrativas, promovendo uma atuação técnica qualificada que fortalece a segurança jurídica dos processos internos. É também papel essencial dessa assessoria a prevenção de riscos legais, permitindo a adoção de medidas preventivas para evitar litígios ou descumprimentos normativos. Dessa forma, garante-se que todos os procedimentos administrativos sejam conduzidos em estrita conformidade com as exigências legais e os regulamentos internos.

4.5. A assessoria jurídica também desempenhará papel relevante no acompanhamento de demandas judiciais e administrativas envolvendo a Câmara Municipal, assegurando um monitoramento eficiente e fornecendo as informações necessárias para a defesa dos interesses institucionais. A ausência de profissionais especializados no quadro de servidores torna essa contratação indispensável para a continuidade e a eficiência das atividades legislativas.

4.6. Ao proporcionar suporte técnico qualificado, essa medida fortalece a segurança jurídica do Poder Legislativo, garantindo que suas atribuições sejam desempenhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com maior precisão, transparência e conformidade com os parâmetros legais. Dessa forma, a Câmara Municipal de Paraopeba reforça seu compromisso com a legalidade, a transparência e a legitimidade de suas decisões, assegurando que sua atuação esteja pautada pela responsabilidade e pelo respeito à legislação vigente.

4.7. Ademais, há registros de contratações análogas, tais como as realizadas pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas em 2019, pela Câmara Municipal de Bandeira/MG em 2021 e pela Câmara Municipal de Tigrinhos/SC em 2024.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Sendo que comprovadamente a empresa Dias Abreu Sociedade Unipessoal de Advocacia possui em seu quadro societário profissional com formação jurídica, com comprovação de vasta experiência/atuação na área/setor de licitações, possuindo experiência de vários anos de assessoria e consultoria jurídica pública, além de especialista reconhecido em licitatórios e contratos administrativos e pós-graduação em Direito Administrativo e Direito Eleitoral, possuindo cursos sobre a nova lei de licitações, além de e outras atuações na área do Direito Público e Administrativo, o profissional também possui atestados de capacidade técnica e mantém contratos com, no mínimo, três municípios, nos quais presta serviços que abrangem o objeto desta licitação. Dessa forma, restam evidenciadas tanto sua notória especialização quanto a natureza intelectual do trabalho a ser desempenhado, estando plenamente alinhadas à singularidade do objeto e à qualificação do profissional a ser contratado.

5.2. A Câmara Municipal de Paraopeba, no âmbito da concepção do processo, foi responsável pela coleta dos documentos comprobatórios pertinentes. Assim, foram anexados aos autos atestados de capacidade técnica expedidos pelos Municípios de Santana de Pirapama e Inhaúma, bem como pela Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas (CODESEL). Além disso, foram apresentados contratos firmados com os Municípios de Santana de Pirapama e Funilândia, bem como documentos referentes à prestação de serviços de assessoria jurídica ao Deputado Estadual, demonstrando atuação na Assembleia Legislativa. Também foram incluídos certificados de Pós-Graduação em Direito Administrativo e Direito Eleitoral, além de certificado de participação em curso sobre a Nova Lei de Licitações, promovido pelo (CISREC) e pelo NAF de Santana de Pirapama.

5.3. O escritório conta com um corpo técnico altamente qualificado, composto por profissionais especializados e experientes nas diversas áreas do Direito, que atuam de maneira integrada e estratégica. Oferece serviços jurídicos especializados tanto na esfera administrativa quanto legislativa, com o objetivo de buscar resultados positivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantir segurança jurídica e respeitar os princípios éticos e as normativas vigentes. Entre os integrantes, estão:

Lucas Tiago Ferreira Costa, bacharel em Direito pela MULTIVIX Vitória, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob os registros nº OAB/ES 41.436 e OAB/MG 238.960. Com vasta experiência em rotinas de escritório, atua nas áreas conciliatória e contenciosa do direito cível, trabalhista, eleitoral, administrativo, criminal, previdenciário, bancário e do consumidor.

Aminthas Andrade de Oliveira Neto, bacharel em Direito pela UNIFEM, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o registro nº OAB/MG 231.068. Além de ser Bacharel em Administração pela UNIFEM, é especialista em Administração Estratégica pela Faculdade Venda Nova dos Imigrantes, especialista em Ciências Criminais pela PUCMG, pós-graduando em MBA Holding pela Escola Brasileira de Pós-graduação, e possui formação superior em Segurança e Tecnologia pela FAITEC.

Gabriel de Souza Mendes, bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho – Sete Lagoas, possui experiência nas áreas de Direito Público e Privado, especialmente nas áreas cível, eleitoral, licitatória e trabalhista. Sua atuação é focada no desenvolvimento de estratégias jurídicas para a resolução de conflitos, além da assessoria jurídica em questões contratuais, administrativas e contenciosas.

Ana Maria Gonçalves Silva, bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho – FASASETE – Sete Lagoas, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o registro nº OAB/MG 230.142, com ampla experiência nas áreas cível, trabalhista, eleitoral, consumerista e no Direito Público.

Vanessa Iolanda Soares da Silva, bacharel em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas – FASASETE, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o registro nº OAB/MG 180.155. Pós-graduanda em Administração Pública pela Faculdade UFSJ, possui especialização "Lato Sensu" em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral. Sua experiência inclui a avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências penais e cíveis, elaboração de recursos e contestações de ações, além da elaboração de pareceres e condução de acordos amigáveis ou ações judiciais. Também é especialista em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Dalvan Freitas Dias de Abreu, bacharel em Direito pela UNIFEMM, pós-graduado em Direito Administrativo pela UNIFEMM, inscrito na OABMG sob o número 170183, e pós-graduado em Direito Eleitoral, possui vasta experiência em assessoria jurídica aos municípios de Santana de Pirapama (2017-2024) e Funilândia (2021-2024), além de ter prestado assessoria ao Deputado Douglas Melo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2017-2024). Atuou também na Câmara Municipal de Sete Lagoas, no gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do vereador Janderson Avelar (2023-2024), e é especializado na Nova Lei de Licitações pelo consórcio público CISREC. E ainda técnico em contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o número 101615/O.

Diante dessas comprovações, ficou caracterizada a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissional com atividade de natureza singular, notória especialização e experiência comprovada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. A Câmara Municipal de Paraopeba realizará o pagamento mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pela execução dos serviços, valor este compatível com as práticas de mercado, conforme demonstrado em ampla pesquisa prévia anexada ao processo.

7. CONTRATADA

7.1. DIAS ABREU SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.789.514/0001-61, sediada na Rua Vicente Roberto de Lima, nº 239, sala 01 – Jardim Primavera II, Sete Lagoas/MG - CEP: 35.703-115

8. HABILITAÇÃO

8.1. A contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na OAB/MG.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante de acordo com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023;

8.1.4. Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovam a notória especialidade;

8.1.5. Declarações obrigatórias:

a) Declaração unificada de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pela execução dos serviços, distribuído em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada. O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a devida emissão e apresentação da nota fiscal.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto será custeada com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Paraopeba, conforme a dotação orçamentária discriminada abaixo:

Ficha/Dotação:

16 / 01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.35-02

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.3. Para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Paraopeba/MG, 10 de fevereiro de 2025

Reinaldo José Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba





CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Representação Jurídica com o objetivo de atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, assegurando a conformidade legal, o apoio técnico e a orientação jurídica necessária para o pleno exercício de suas funções legislativas e administrativa, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. ITEM DO PROCESSO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor global
1	Contratação da empresa especializada, para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraopeba/MG	Mensal	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

3. OBJETIVOS:

A Assessoria Jurídica tem como principal objetivo assegurar a conformidade legal das atividades legislativas e administrativas, garantindo sua adequação à legislação vigente, prevenindo riscos jurídicos e garantindo a legalidade dos atos normativos e administrativos. Além disso, oferece suporte técnico especializado, fornecendo orientação jurídica qualificada para subsidiar parlamentares, comissões e setores administrativos na interpretação e aplicação das normas jurídicas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

No âmbito da atividade legislativa, presta assessoria na elaboração, revisão e análise de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais proposições, garantindo coerência normativa e adequação jurídica. Para proporcionar maior segurança jurídica, busca mitigar a possibilidade de contestações legais e litígios, fundamentando de maneira sólida e embasada as decisões institucionais.

Também é responsável pelo acompanhamento de processos administrativos e jurídicos, assessorando na condução de procedimentos internos, na emissão de pareceres e no acompanhamento de licitações, contratos e demais demandas que envolvam aspectos legais. No que tange à representação e defesa institucional, atua na proteção dos interesses da Câmara Municipal em eventuais questionamentos jurídicos, processos administrativos ou demandas judiciais, garantindo a adequada representação da instituição.

A assessoria ainda promove capacitação e orientação contínua, oferecendo treinamentos e atualizações jurídicas para servidores e vereadores, assegurando a qualificação técnica necessária ao desempenho eficiente de suas funções. Por fim, contribui para o aprimoramento da transparência e da governança, fortalecendo boas práticas de gestão pública alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender às necessidades específicas e assessorar a Administração da Câmara Municipal de Paraopeba, compreendendo os seguintes serviços:

4.1. Consultoria relacionada ao processo legislativo, envolvendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal de Paraopeba, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projetos de Resolução (O Parecer deve ser encaminhado no prazo máximo de 72 horas após recebimento do projeto de lei);

4.2. Acompanhamento na elaboração de proposições, atos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.) e atos administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.) (Prazo máximo de 05 dias úteis);

4.3. Consultoria jurídica administrativa em forma de plantão, realizando consultas telefônicas, e-mail ou por meio de troca de mensagens. (Prazo de resposta, no máximo 01 hora após o envio);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Acompanhamento presencial nas reuniões de comissões, realizadas quinzenalmente às quintas-feiras às 17 horas;

4.5. Acompanhamento presencial das sessões ordinárias da Câmara Municipal que ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras úteis de cada mês, com início às 19 horas, com duração regimental prevista para 04 horas, podendo ser prorrogadas;

4.6. Acompanhamento presencial das sessões extraordinárias e audiências públicas, com datas a serem informadas com no mínimo 04 dias de antecedência;

4.7. Representar a Câmara Municipal juridicamente nas ações em que for parte ou interessada, até o final da ação, em todas as esferas;

4.8. Assessoria jurídica junto a Câmara Municipal junto aos órgãos de controle de contas, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

4.9. Assessoria jurídica junto aos funcionários da Câmara Municipal, e todos os Parlamentares, em eventuais litígios em face do exercício da função, seja no âmbito policial ou judicial;

4.10. Acompanhar todos os processos de compras diretas, orientando o setor quanto a delimitação do objeto, legalidade quanto ao preço diante das pesquisas e demais questões que considerar pertinentes (Orientação deve ser semanal);

4.11. Acompanhar todos os processos de licitação, elaborando editais e pareceres, assessorando ainda, no local, a comissão de licitação nos editais dos certames;

4.12. Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios;

4.13. Assessorar o setor de compras em caso de irregularidade na entrega de bens ou serviços, aplicando as devidas penalidades administrativas e judiciais, quando for o caso;

4.14. Assessorar o setor de compras na gestão de contratos e publicações oficiais;

4.15. Todos os serviços deverão ser realizados presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Paraopeba. A execução será de responsabilidade do responsável técnico designado pela contratada. Na impossibilidade de comparecimento deste, a contratada deverá indicar, com antecedência, um representante devidamente qualificado para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. O profissional responsável pela execução deverá cumprir uma carga mínima de 20 horas semanais nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

instalações da Câmara Municipal, nos horários estabelecidos neste edital ou em outros que venham a ser solicitados, conforme a necessidade.

4.16. Quando o trabalho a ser executado exigir coleta de informações, deverão ser realizados pela CONTRATADA, competindo, a ela colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, cabendo à Câmara somente tirar cópias e desarquivar as informações solicitadas;

4.17. No preço global deve estar incluso todos os custos de execução do contrato, seja de que natureza for, (pessoal, combustível, postais, telefônicas, refeições e hospedagem), toda e qualquer despesa necessária a execução do objeto no local da prestação dos serviços;

4.18. A Câmara não fornecerá transporte, o mesmo deve estar incluso no preço, salvo para outro local onde se faça necessário representar a Câmara Municipal de Paraopeba.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao contratado será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. O pagamento estará sujeito às retenções aplicáveis, considerando a condição da empresa quanto à adesão ou não ao regime do Simples Nacional. Adicionalmente, para a liberação do pagamento, será exigida a apresentação das certidões pertinentes, conforme estabelecido em lei.

5.3. As certidões apresentadas deverão, obrigatoriamente, possuir data de validade posterior à emissão das respectivas Notas Fiscais. Em caso de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) por erro ou incorreções, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

5.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras não liquidadas, sem que isso gere direito à alteração dos preços pactuados ou à compensação financeira. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada, sendo que a emissão dessa ordem constituirá quitação plena do pagamento.

5.5. Além disso, o CNPJ constante na Nota Fiscal emitida pela contratada deverá corresponder, obrigatoriamente, ao mesmo CNPJ registrado no contrato ou instrumento equivalente, independentemente de a favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A nota fiscal deverá conter as informações presentes no decreto municipal ° 94/2023, art. 1° e na Instrução Normativa 1.234/2012, e em caso de isenção, apresentar a declaração assinada pelo representante legal, e informar em campo da nota sobre o dispositivo legal que se respalda.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CABE À CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto contratual em plena conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como as instruções fornecidas pela fiscalização da Contratante, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços.

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização do contrato, no total ou em parte, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do uso de materiais de qualidade inferior, assegurando a plena conformidade com os padrões estabelecidos.

6.1.3. Empregar exclusivamente profissionais habilitados e qualificados, com conhecimentos técnicos e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, assegurando o cumprimento das normas vigentes, bem como das orientações e exigências específicas da Contratante.

6.1.4. Submeter previamente à Contratante, por escrito e com a devida antecedência, para análise e aprovação formal, quaisquer propostas de modificações nos métodos executivos que se desviem das especificações estabelecidas para o objeto contratado, acompanhadas das devidas justificativas técnicas e impactos previstos.

6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, compatíveis com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.6. Informar imediatamente à fiscalização do contrato sobre quaisquer atos, fatos, eventos imprevistos ou circunstâncias que possam atrasar, comprometer ou prejudicar a execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, apresentando, quando necessário, sugestões de medidas corretivas e planos de ação para mitigar os impactos e garantir a continuidade e qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7. Garantir que, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Termo de Referência sejam rigorosamente mantidas, sob risco de rescisão imediata do contrato administrativo e aplicação das penalidades previstas.

6.1.8. Abster-se de ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da Contratante, que avaliará a compatibilidade e a adequação da proposta à natureza do contrato.

6.1.9. Assumir total e irrestrita responsabilidade pelos atos, condutas e omissões de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade direta ou indireta, respondendo integralmente por eventuais danos, prejuízos, acidentes ou infrações causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público, inclusive no âmbito civil, administrativo e penal.

6.1.10. Garantir a qualidade e a excelência dos serviços prestados, cumprindo integralmente as especificações técnicas, exigências, prazos e padrões de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, assegurando a plena satisfação das condições acordadas e a observância das melhores práticas do setor.

6.1.11. Adotar todas as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente, da saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente, responsabilizando-se por eventuais infrações e sanções decorrentes do descumprimento dessas normas.

6.1.12. Manter comunicação constante e transparente com a fiscalização da Contratante, disponibilizando relatórios periódicos de andamento dos serviços, registros de conformidade e quaisquer documentos ou informações solicitadas, de forma a assegurar o acompanhamento eficaz do contrato.

6.1.13. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas, zelando pela integridade, confidencialidade e segurança das informações e documentos relacionados ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.2. CABE A CONTRATANTE

6.2.1. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade identificada durante a execução do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir o cumprimento das condições acordadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2. Formalmente a execução do objeto contratado por meio do respectivo documento fiscal, certificando-se de que todas as etapas do serviço foram adequadamente cumpridas;

6.2.3. Cumprir integralmente e zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que ambas as partes estejam em conformidade com as obrigações assumidas;

6.2.4. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, assegurando que os processos financeiros sejam realizados de acordo com os termos acordados;

6.2.5. Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, sempre que estes estiverem relacionados ao objeto do contrato e sejam necessários para o bom andamento da execução contratual;

6.2.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, assegurando que o serviço seja prestado conforme as especificações, sem que essa fiscalização exima a contratada da responsabilidade pelo pleno cumprimento de suas obrigações, incluindo a reparação de quaisquer danos, seja a terceiros ou decorrentes de irregularidades constatadas;

6.2.7. Rejeitar o objeto do contrato caso seja constatada má execução ou incompatibilidade com as especificações previstas no edital e na proposta comercial apresentada, tomando as providências necessárias para a correção ou substituição do item ou serviço não conforme

7. DAS PENALIDADES

7.1. O licitante contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa de 5% (cinco por cento):
 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Multa de 10% (dez por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela servidora Sarah Carvalho Menezes, designada para atuar como responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

9.2. Caberá à servidora assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com os termos estabelecidos no contrato, verificar a qualidade e a integridade do objeto entregue, registrar eventuais ocorrências e adotar as medidas necessárias para sanar quaisquer irregularidades, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser encerrado antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo estabelecido, caso ocorra alguma das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ou por meio de rescisão amigável. Nessa circunstância, aplicam-se igualmente os artigos 138 e 139 da referida Lei.

Paraopeba/MG, 10 de fevereiro de 2025